



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 03/03/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 6/2026

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih (presidente), Sandra Spautz Grannemann Uander Chaves Fernandes, Guilherme Augusto Peregrino, Guilherme Back Koerich, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 28/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: JOINVILLE x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

1.1 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado pela infração ao artigo 250 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Fernando Silvestre e ouviu prova audiovisual.

2 – PROCESSO 30/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CARLOS RENAUX x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

2.1 THIERRY MARCIO CORREA TRINDADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD.

2.2 WELVES SANTOS DAMACENA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, não sendo reconhecido o concurso material. Divergindo o auditor Presidente, Abrahão Massih, que condenava o denunciado a 05 (cinco) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A e 179, III, ambos do CBJD do CBJD.

2.3 JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD. Divergindo o auditor Presidente, que condenava o denunciado a 05 (cinco) partidas de suspensão, ante a reincidência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa dos denunciados Thierry Marcio e Welves Santos, o doutor Fernando Silvestre.
Atuou na defesa do denunciado João Victor o doutor Breno Frederico.
Reproduzidas provas audiovisuais.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo doutor Breno Frederico.

3 – PROCESSO 31/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

3.1 SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258 e 258-B do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD; quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar, em concurso material, o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258-B do mesmo diploma legal, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo o Auditor Uander Chaves, que condenava o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão especificamente quanto ao artigo 258 do CBJD e acompanhava a votação quanto ao art. 258-B, totalizando 03 (três) partidas.

3.2 DEIVIDI MICKNOWISK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 15 (quize) dias de suspensão, com base no artigo 258-B, do CBJD.

3.3 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 213 do CBJD; divergindo os auditores Sandra Spautz e Aldo Abrahão Massih, que majoravam a pena pecuniária para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no mesmo dispositivo legal.

O doutor Guilherme Koerich declarou-se impedido de votar.
Atuou na defesa dos denunciados Samuel José e Deividi Micknowisk o doutor Mateus Smaniotto.
Atuou na defesa do Figueirense o doutor Fernando Silvestre.
Reproduzida prova audiovisual.
Requerida lavratura de Acórdão pelos defensores.

4 – PROCESSO 32/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: CHAPECOENSE x BRUSQUE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

4.1 RYAN SANTOS DE PAULO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Ante a fundamentada solicitação do interessado, o processo foi retirado de pauta,

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios - CEP 88.337-315 - Balneário Camboriú - SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

5 – PROCESSO 33/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH

JOGO: BARRA x CAMBORIÚ SAF

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

5.1 CAMBORIÚ SAF

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à infração ao artigo 191 do CBJD. No que tange ao artigo 213 do CBJD, ante a reincidência, por maioria de votos, reconhecer a ocorrência de duas infrações distintas, com a seguinte dosimetria; quanto ao lançamento de objetos condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); quanto aos sinalizadores: condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), e, concurso material, totalizando R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Divergindo os auditores Guilherme Koerich, que votava pela condenação no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a primeira conduta e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a segunda conduta, pelas infrações ao artigo 213 do CBJD; e o doutor Uander Chaves, que votava pela condenação no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para a primeira conduta e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a segunda conduta, pelas infrações ao artigo 213 do CBJD

5.2 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à infração ao artigo 191 do CBJD. No que tange ao artigo 213 do CBJD, por maioria de votos, reconhecer a ocorrência de duas infrações distintas, com a seguinte dosimetria; quanto à primeira conduta: condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); quanto à segunda conduta: condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em concurso material, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Divergindo o Auditor Guilherme Koerich, que votava pela condenação em valores menores quanto ao artigo 213, sendo: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a primeira conduta e R\$ 700,00 (setecentos reais) para a segunda conduta.

Atuou na defesa do Camboriú Saf o doutor Rafael Cafruni.

Atuou na defesa do Barra Futebol Clube o doutor Fernando Silvestre.

Requerida Lavratura de Acórdão pelo doutor Fernando Silvestre.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC